



# REFORMA DA PREVIDÊNCIA INVIABILIZA A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

## ENTENDA PORQUE...

- A PEC 06/2019 eleva a idade de aposentadoria da mulher trabalhadora rural de 55 anos para 60 anos; institui para os segurados especiais uma contribuição anual obrigatória para o grupo familiar no valor de R\$ 600,00; e eleva o tempo de carência para acesso à aposentadoria rural, passando de 15 anos de contribuição ou de comprovação de atividade rural no caso dos segurados especiais para 20 anos de contribuição.
- A MP 871/2019 determina que as informações dos segurados especiais cadastradas no CNIS-Rural serão utilizadas de forma EXCLUSIVA para a análise de direitos já a partir de janeiro de 2020. E o segurado especial que não tiver o tempo de trabalho rural atualizado no CNIS-Rural ano a ano ficará obrigado a apresentar ao INSS comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária sobre a venda da produção rural de cada ano, até o limite dos últimos cinco anos;
- Para atender a demanda previdenciária da população rural na realização e atualização anual do cadastro dos segurados especiais, o governo

pretende contar com o apoio e cooperação EXCLUSIVA dos órgãos públicos, especialmente com os órgãos de assistência técnica e extensão rural e com os municípios.

Tais regras, se aprovadas como estão, excluirão a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Previdência Social, pois:

- A mulher trabalhadora rural tem intensa e penosa jornada de trabalho durante todos os dias da semana, o que lhe reduz precocemente a capacidade laborativa;
- Os agricultores e agricultoras familiares/segurados especiais, em sua maioria, têm dificuldades em obter renda líquida proveniente da produção rural para fazer contribuição para Previdência com regularidade;
- Produzir alimentos é uma atividade de alto risco, sendo muito comum o(a) agricultor(a) familiar perder a produção devido à seca, excesso de chuva, ataque de pragas, ou ter que vender o produto rural por um preço que não paga o custo de produção;
- Dificilmente os(as) agricultores(as) familiares/segurados especiais e os assalariados(as) rurais, ao longo da sua vida laboral, conseguirão comprovar 20 anos de contribuição para acesso à aposentadoria;
- Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a venda da produção ainda é um desafio para a grande maioria dos segurados especiais, pois não há um sistema simplificado e integrado entre a União e os estados que permita formalizar a venda da produção rural e, conseqüentemente, identificar o recolhimento da contribuição;
- Menos de 5% (cinco por cento) dos segurados especiais em atividade estão com o tempo de trabalho rural cadastrado e atualizado no CNIS-Rural;

- Realizar o cadastro dos segurados especiais demanda estrutura com recursos financeiros e humanos, funcionamento da internet nos municípios do interior e eficiência do sistema do CNIS-Rural para receber as informações cadastradas;
- As Prefeituras e órgãos de assistência técnica e extensão rural deverão disponibilizar recursos materiais e humanos para atender as demandas previdenciárias da população rural.



**ATENÇÃO: O segurado especial que não conseguir se cadastrar e nem atualizar anualmente suas informações no CNIS-Rural a partir de 2020 perderá o vínculo com a Previdência Social e, por consequência, não terá mais acesso aos benefícios previdenciários.**

## **A CONTAG DEFENDE:**

- A manutenção da idade de aposentadoria das mulheres trabalhadoras rurais (55 anos);
- A manutenção do tempo de carência para a aposentadoria por idade em 15 anos de contribuição, no caso de assalariados(as) rurais;
- Ou de comprovação de atividade rural, no caso dos segurados especiais;
- A exclusividade da contribuição sobre a venda da produção rural vinculando-se o grupo familiar;
- O aperfeiçoamento e simplificação do sistema de arrecadação que facilite a formalização da venda da produção rural e, consequentemente, o recolhimento da contribuição previdenciária, o que exige um período de transição adequado sob pena de excluir milhões de segurados especiais do acesso aos seus direitos por não ter como comprovar o recolhimento de contribuição;

- Que as informações dos segurados especiais, já cadastradas no CNIS-Rural, sejam imediatamente consideradas para o reconhecimento de direitos, mas não de forma EXCLUSIVA a partir de 2020, como quer o governo. É preciso que o próprio sistema do CNIS-Rural funcione adequadamente para que se possa fazer o cadastro do segurado especial e atualizar as informações anualmente;
- Que seja mantida na Lei a previsão de cooperação do INSS com as entidades sindicais e de classe que representam os segurados especiais para garantir efetivo atendimento dos mesmos na Previdência Social, em especial para realizar e atualizar o cadastro;
- A preservação dos direitos previdenciários dos segurados especiais quando não houver renda proveniente da venda da produção rural em decorrência de situação de emergência ou de calamidade reconhecida pelo poder público.

## **IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PROPOSTA PELO GOVERNO NA ÁREA RURAL:**

- Exclusão de milhões de trabalhadores(as) rurais do direito à proteção previdenciária;
- Aumento da pobreza no campo;
- Intensificação do êxodo rural;
- Põe em risco a segurança alimentar da sociedade brasileira já que o benefício previdenciário é um estímulo para os(as) agricultores(as) familiares manterem-se no campo produzindo alimentos;
- Restringe os recursos que chegam aos pequenos e médios municípios brasileiros e que fomentam o comércio e a economia local, causando ainda perda na arrecadação de tributos.

